



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 664, DE 2014. (Do Poder Executivo)

CD/15889.91724-21

Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, constante no artigo 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é suprimir da Medida Provisória a nova redação do art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de preservar a redação anterior à Medida Provisória.

O referido artigo reduz o valor do benefício da pensão por morte, prejudicando imensamente os dependentes dos segurados da Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social. O artigo, da forma como proposto, representa evidente retrocesso dos direitos sociais dos trabalhadores.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

Cristiane Brasil
Deputada Federal
PTB/RJ

CD/15889.91724-21